



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 017/2021**

O Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Izaltino José Silvestre nº 643, centro, nesta Cidade, torna público através da Comissão de Licitações que fará realizar, no dia **19 de Abril de 2021 às 09h00min horas** licitação na modalidade **Concorrência**, do tipo **MAIOR OFERTA**, com vistas à celebração de contrato para PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE DO COMPLEXO ESPORTIVO SEBASTIÃO SIDÔNIO DE ARAUJO, que se dará na forma preconizada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e também atendendo aos termos e fundamentos seguintes:

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente termo é a Concessão remunerada de uso do espaço físico destinado à exploração de serviço de lanchonete do Complexo Esportivo Sebastião Sidônio de Araújo localizado à Rua Evaristo Camargo, s/n com 140 m<sup>2</sup> no Município de Tamarana.

1.2 - O ramo de atividade a ser desenvolvida pelo (a) futuro (a) Permissionário (a) será exclusivamente de **Lanchonete**.

O Município, a critério exclusivo seu e visando o superior interesse público, poderá negar a instalação e desenvolvimento de atividades que não atendam as finalidades ou forem consideradas incompatíveis, por questões de segurança, higiene, moralidade e sossego público.

1.3 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Minuta do Termo Administrativo de Permissão de Uso;

**Anexo II** – Cadastro do Proponente;

**Anexo III** – Regulamento de Uso do Imóvel;

**Anexo IV** – Declaração do Proponente de que conhece as condições do Edital;

**Anexo V** – Formulário para oferecimento da proposta;

**Anexo VI** – Declaração que não emprega menor de 18 anos.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**Anexo VII – Declaração de Vistoria Técnica.**

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA.**

2.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas regularmente constituídas e em funcionamento que atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou em qualquer processo de cópia autenticada por cartório de notas e ofícios competentes, ou por servidor da área de material, a vista dos originais.

2.2 - A Empresa Licitante deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços, objeto desta contratação.

2.3 - A visita técnica deverá ser efetuada pelos licitantes ou responsáveis, mediante prévio agendamento, munido de documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração do responsável e documento de identidade ou equivalente original com foto;

2.4 - A visita será realizada nos dias de expediente, devendo os interessados comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, situada na Rua Izaltino José Silvestre, nº 616, Centro, CEP nº 86125-000, Tamarana-Pr.

2.5 - Ao terminar a visita será fornecido um atestado emitido pela Secretaria de Educação através da sua Diretoria de Esporte, e o atestado deverá ser apresentado juntamente com os outros documentos de habilitação.

2.6 - A visita deverá ser agendada através do Tel.: (43) 3398-1991 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Nesse contato, os fornecedores deverão informar a razão social da empresa, CNPJ, e/ou nome completo, CPF, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a Visita.

2.7 - A visita técnica é dispensável, desde que o licitante apresente declaração de



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

próprio punho afirmando que tem pleno conhecimento da atual situação das instalações do bem público a ser cedido, assumindo os riscos da contratação com a Administração Pública, por vícios constantes no imóvel.

### **3 - DAS PROPOSTAS E DO VALOR MÍNIMO**

3.1 - As propostas deverão ser expressas em real, em algarismo e por extenso, de forma clara e concisa, sem emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas pelo (a) licitante.

3.2 - Fica fixado o valor mínimo de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** mensais para exploração Complexo Esportivo Sebastião Sidônio de Araújo de Tamarana.

3.3 - O valor da proposta não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido, devendo o julgamento ser realizado **pelo maior preço ofertado.**

### **4 - DOS PRAZOS EM GERAL**

#### **4.1 - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à Habilitação e às Propostas deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tamarana, **até as 09h00min horas do dia 19/04/2021**, em dois envelopes separados e opacos, devidamente fechados e lacrados.

#### **4.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES**

Os envelopes serão abertos em sessão pública a ser realizada no dia **19/04/2021 às 09:00 horas**, na sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura, na presença dos interessados.

### **5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas com os documentos necessários em dois envelopes separados e numerados, devendo ser numerado como **envelope “01” (habilitação)** aquele que contiver toda a documentação de habilitação e, como **envelope “02” (proposta)**, aquele que contiver a proposta de preço, devidamente datada e assinada pelo (a) proponente, não se admitindo rasuras e



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

entrelinhas. Os envelopes conterão em sua parte externa além do número identificador, os seguintes dizeres:

**À Prefeitura do Município de Tamarana**  
**Licitante: .....**  
**Concorrência nº 001/2021**  
**Pedido nº 017/2021**  
**Envelope 01 – Documentação de Habilitação**  
**CNPJ -                      Insc Est.**

**À Prefeitura do Município de Tamarana**  
**Licitante: .....**  
**Concorrência nº 001/2021**  
**Pedido nº 017/2021**  
**Envelope 02 - Proposta de Preços**  
**CNPJ -                      Insc Est**

**5.2 - O ENVELOPE “01” DEVERÁ CONTER:**

1) Estatuto ou Contrato Social, em vigor, com o devido registro, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração;

2) Certidões Negativas, da proponente, em plena validade:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais;

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, podendo ser mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

- d) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND, em plena validade;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

**OBS:** No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

- 3) Comprovante de inscrição e Situação Cadastral – CNPJ junto a Receita Federal.
- 4) Ficha Cadastral devidamente preenchida, assinada e rubricada, conforme **anexo II**;
- 5) Declaração do (a) participante de que recebeu cópia deste Edital e que concorda com todos os termos nele previstos e que se submete às condições integralmente (**anexo IV**).
- 6) Comprovante de que o fornecedor efetuou a visita técnica, conforme determinação constante no subitem 2.2 do Edital, devidamente assinada pelo representante da Empresa e pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Tamarana; conforme modelo (**anexo VII**)

5.3 - Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por Servidor da Prefeitura de Tamarana, devidamente autorizado, antes da entrega do envelope respectivo.

5.4 - As Certidões/Certificados que não constarem prazo de validade expresso, somente serão considerados válidos quando configurarem, no máximo, 90 (noventa) dias de emissão até a data de abertura dos envelopes “01” (habilitação).

5.5 - As Certidões/Certificados que constarem prazo de validade expresso em meses, serão considerados válidos até o dia anterior à data de aniversário da expedição do respectivo documento, no mês limite que configurar sua validade.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**5.6 - O envelope “02” deverá conter proposta de preço de forma clara, concisa e sem rasura, indicando obrigatoriamente:**

- a) Nome e endereço completo do proponente;
- b) Valor da oferta mensal, expresso em real, igual ou superior ao mínimo estabelecido;
- c) Declaração de que se submeterá às condições de funcionamento exigidas pelos órgãos públicos competentes.

**6 – DA PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA.**

6.1 - Os (As) proponentes poderão participar da reunião pessoalmente ou por seus representantes legais que se identificarão, ou por prepostos munidos de Procuração ou Instrumento de Representação Legal, com firma reconhecida e com poderes específicos, inclusive para interpor recursos nos prazos legais.

6.2 - Somente terão direito à voz na reunião pública as pessoas indicadas no subitem anterior.

**7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1 - No dia, hora e local designado a Comissão Especial de Licitação procederá a abertura dos envelopes “01” (habilitação), distribuindo-os para apreciação e análise recíprocas dos (as) licitantes presentes, que os rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

7.2 - A Comissão Especial de Licitação designada procederá ao exame da documentação de habilitação apresentada, sendo inabilitado (a) o (a) proponente que não atender as condições exigidas, consignando-se na Ata a decisão e dando-se ciência aos (as) licitantes inscritos (as).

7.3 - A Comissão Especial de Licitação decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos (as) licitantes, consignando essa ocorrência na Ata respectiva e dando ciência de sua decisão aos (as) licitantes inscritos (as).



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

7.4 - Da habilitação ou inabilitação dos (as) participantes do certame caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma estabelecida no item 9.2 deste Edital, desde que não haja desistência, por escrito no ato da apreciação dos documentos.

7.5 - Ocorrendo a desistência expressa por parte de todos os participantes, do direito de interpor recursos quanto à habilitação, o que constará em Ata, a Comissão de Licitação procederá na mesma reunião pública a abertura do envelope "02" (proposta de preços) dos (as) licitantes habilitados (as).

7.6 - Não ocorrendo a desistência expressa de recurso quanto à habilitação, a reunião para a abertura dos envelopes "02" (proposta de preço) será estabelecida para data oportuna a ser comunicada aos interessados, com antecedência mínima de 24 horas do evento.

7.7 - O envelope "02" (proposta de preço) será devolvido intacto aos (as) licitantes inabilitados (as) somente depois da apreciação de eventuais recursos contra as inabilitações.

7.8 - A inabilitação do (a) licitante importa na preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

## **8 –DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 - A Comissão Especial de Licitação fará o julgamento e classificação das propostas, atribuindo-se o primeiro lugar àquele (a) que **ofertar o maior preço pelo uso do imóvel.**

8.2 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam as exigências do presente Edital;
- b) rasuradas ou de interpretação dúbia, assim como que ofereçam vantagens baseadas nas propostas dos demais participantes;
- c) apresentadas abaixo do valor mínimo estabelecido;

8.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação efetuará sorteio para a definição da primeira e demais classificadas.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

#### **9 - DOS RECURSOS**

9.1 - Das decisões da Comissão Especial de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da Ata, se presentes todos (as) os licitantes, a partir da publicação do resultado de cada fase do certame, e na forma prevista nos itens **7.3 e 15.5** deste Edital, se não houver a presença de todos os participantes.

9.2 - Recebidos os recursos, os (as) demais licitantes serão comunicados para impugná-los, se quiserem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - Os recursos por escrito serão dirigidos a Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão pela autoridade competente ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento no recurso.

#### **10 - DA OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO, DO PRAZO E DO PAGAMENTO**

10.1 - O uso do espaço físico para a exploração das atividades comerciais dar-se-á em regime de Permissão, a Título Precário e Oneroso, mediante Termo Administrativo.

10.2 - A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo de **12 (doze) meses** contados da expedição do termo de Permissão, sendo permitida a renovação por igual período, a critério exclusivo do Município de Tamarana, mediante lavratura de Aditivo Contratual.

10.3 - O (a) proponente vencedor (a) pagará, a título de preço remuneratório de uso, por mês, o valor da sua proposta aceita, sendo esse reajustado a cada período de 12 (doze) meses de acordo com a variação dos índices de atualização do IGP-M. ou outro que vir a substituí-lo. Em caso de defasagem acentuada dos valores cobrados pela Prefeitura Municipal de Tamarana, esses poderão ser reajustados em conformidade com os valores de mercado, mediante nova avaliação.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

#### **11 – DA OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO.**

11.1 - Uma vez homologado o resultado da presente licitação, de acordo com as condições fixadas neste Edital, o (a) vencedor (a) será convocado (a) para a celebração e assinatura do respectivo Termo de Permissão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

11.2 - No caso de não atendimento da convocação por parte do vencedor do certame, à Prefeitura Municipal de Tamarana assistirá o direito de convocar os (as) licitantes remanescentes, de acordo com a ordem de classificação, para a celebração e assinatura do Termo de Permissão de Uso, em igual prazo e nas mesmas condições das propostas vencedoras.

11.3 - O futuro Permissionário, vencedor da licitação para o espaço ora licitado, deverá manter Apólice de Seguro do imóvel para o qual apresentou proposta para cobertura de eventuais danos causados por incêndio, vendaval, raio, ficando o Município de Tamarana isento de qualquer responsabilidade em caso de sinistro, de acordo com o disposto no Regulamento de Uso.

11.4 - Será elaborado Laudo de Vistoria de Imóvel pela Administração Pública, após a homologação do certame, e antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso, colhendo-se a anuência do permissionário quanto à anual situação do imóvel.

11.4.1 - Caso o permissionário não dê anuência ao Laudo de Vistoria de Imóvel mencionado anteriormente, de forma injustificada e fora do prazo fixado pela Administração Pública, será declarada a renúncia tácita ao direito de contratação, com convocação do segundo colocado no certame.

#### **12 – DAS SANÇÕES**

12.1 - O licitante que não cumprir as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

#### **13 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

13.1 - O Município de Tamarana poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por vícios de legalidade, em qualquer de suas fases.

#### **14 – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Tamarana através de servidores Titular- Renan Leal Gonçalves, Suplente Marcelo Gomes da Silva, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.1.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores mencionados nesta cláusula deverão ser solicitadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município para a adoção das medidas convenientes.

#### **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A apresentação das propostas fará prova de que os (as) participantes do certame licitatório examinaram todas as cláusulas e condições do Edital e seus anexos.

15.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, qualquer cidadão, participante ou não da licitação, que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes relativos à habilitação, bem como o (a) licitante que não o fizer até o 2º dia útil, nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.3 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

15.4 - O foro competente para dirimir questões resultantes deste Edital ou da Permissão de Uso é o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com privilégio sobre qualquer outro, por mais vantagem que possa oferecer.

15.5 - O resultado do julgamento das propostas será publicado no Jornal Oficial do Município de Tamarana.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

15.6 - Os interessados poderão obter maiores informações sobre a presente Licitação na Diretoria de Licitação nos horários de expedientes, pelo fone: (43) 3398-1939.

15.7 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades e objetos.

Tamarana, 19 de abril de 2021.

---

**Luzia Harue Suzukawa**  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**  
**PROCESSO Nº 017/2021**

**A N E X O I**

**MINUTA DO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO QUE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, OUTORGA A \_\_\_\_\_, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL NAS INSTALAÇÕES LOCALIZADAS NO COMPLEXO ESPORTIVO SEBASTIÃO CIDÔNIO DE ARAUJO, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 000/2021.

Por via do presente instrumento, o Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, na Rua Izaltino José Silvestre, 643 inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.167/0001-90, neste ato representado pelo Prefeita Srª. Luzia Harue Suzukawa, doravante denominado MUNICÍPIO, outorga a presente Permissão de Uso, a Título Precário e Oneroso, nos termos da Concorrência n.º 001/2021, a .....(qualificação) neste ato representado por seu representante legal (nome completo e qualificação), doravante denominado (a) PERMISSIONÁRIO, para exploração da atividade comercial permitida no imóvel localizado no Complexo Esportivo Sebastião Sidônio de Araújo, com 140,00 metros quadrados, na Cidade de Tamarana, de acordo com as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** As instalações objeto desta Permissão de Uso destina-se, exclusivamente, à instalação de móveis e equipamentos para exploração do serviço de Lanchonete, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime de Permissão de Uso, a Título Precário e Oneroso, mediante outorga do presente Termo Administrativo.

**2.1.1** – O imóvel objeto da presente Permissão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.

**2.1.2** – O (A) PERMISSSIONÁRIO (A) poderá realizar, às suas expensas, as obras e adequações necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, estando o Município isento de qualquer responsabilidade em caso de ocorrência de eventuais danos a terceiros, de acordo com as seguintes condições:

a) - Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação do Município de Tamarana, através de sua Secretaria de Obras, e por esta expressamente autorizada;

b) - Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Permissão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão ao patrimônio do Município de Tamarana de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) PERMISSSIONÁRIO (A);

**2.1.3** - Para melhor caracterização deste instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Regulamento de Uso do imóvel de propriedade do Município de Tamarana;
- b) Cadastro apresentado pelo PERMISSSIONÁRIO;
- c) Proposta de preços datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.
- d) Termo de Referência



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência da Presente Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia XX de março de 2021 e encerrando-se no dia XX de março de 2022 podendo ser prorrogada por 12 (doze) meses, através de termo próprio.

a) A Permissão de Uso será outorgada a Título Precário e Oneroso pelo Município de Tamarana, podendo ser revogada a qualquer tempo, por justo motivo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que fica o (a) PERMISSIONÁRIO (A) obrigado (a) a entregar o espaço físico completamente desocupado, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se às sanções decorrentes do esbulho possessório, obrigando-se a pagar o preço de uso até a entrega definitiva do imóvel.

b) Haverá rescisão automática da presente Permissão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação, no caso de infração ao Regulamento de Uso, ou inadimplemento de quaisquer das Cláusulas Contratuais. Ocorrendo esta hipótese ou a devolução voluntária do imóvel, ficará o (a) PERMISSIONÁRIO (A) obrigado (a) a proceder sua devolução do imóvel tal como o recebeu, acrescido das benfeitorias porventura introduzidas, que a ele incorporar-se-ão como previsto na alínea “b”, do subitem 2.1.2, da Cláusula Segunda deste Termo.

c) Havendo interesse, o (a) PERMISSIONÁRIO (A) requererá ao Município, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do término do presente Termo de Permissão de Uso, a sua prorrogação, que poderá ser outorgada a critério exclusivo do Município, mediante elaboração de Termo de prorrogação, sempre com a atualização do preço de uso a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos índices de atualização do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo de nova avaliação em caso de defasagem acentuada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** Pelo uso do espaço físico o (a) PERMISSIONÁRIO (A) pagará a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

**4.2.** O primeiro pagamento vencerá no dia \_\_\_\_/04/2021.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

**4.3.** O valor estabelecido é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser revisto no término deste período, aplicando-se a variação dos índices de atualização de IGP-M. ou outro índice que vier a substituí-lo. Em caso de defasagem acentuada, o preço de uso será reajustado de acordo com o valor de mercado, mediante nova avaliação.

**4.3.1** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas mensais fixadas, proceder-se-á o ajuste do valor da data do vencimento à data do efetivo pagamento, aplicando-se juros proporcionais de 1,0% (um por cento) ao mês, mais multa por atraso de 2% (dois por cento), e atualização monetária, com base na variação do IGPM.

**4.3.2.** - O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, ensejará, sem prejuízo do disposto acima, a imediata revogação da Permissão, obrigando-se o (a) PERMISSSIONÁRIO (A) a pagar o preço de uso e demais encargos até a efetiva desocupação do local, que deverá ocorrer, no máximo em 30 (trinta) dias contados da revogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS**

**5.1.** Na infringência de qualquer cláusula da presente Permissão de Uso ou da desobediência de qualquer norma do Regulamento de Uso, que faz parte integrante do presente instrumento, será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual, sem prejuízo de sua revogação ou rescisão e cobrança do preço de uso com os acréscimos previstos, até a efetiva desocupação do espaço físico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**6.1.** O imóvel objeto da presente Permissão de Uso não poderá ser cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas de capital. No caso de não mais haver interesse por parte do (a) PERMISSSIONÁRIO (A) em manter o seu ramo de negócio, obriga-se o mesmo a proceder a sua devolução com todas as mensalidades vencidas pagas e mais as despesas de água, luz, impostos, taxas e outros encargos, devendo o Município proceder vistoria do imóvel antes de recebê-lo.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

**6.1.1.** A manutenção e conservação do imóvel, incluindo-se aqui a varanda externa e os banheiros do Complexo, ficarão a cargo exclusivo do (a) PERMISSIONÁRIO (A), cabendo-lhe promover a limpeza e a conservação do local para o regular funcionamento do seu ramo de atividade.

**6.1.2** O (A) PERMISSIONÁRIO (A) responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários relativos à atividade comercial por ele desenvolvida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes;

**7.2** – As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da **Concessionária;**

**7.3** – Assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão;

**7.4** – Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da Concedente, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba Concessionária qualquer indenização ou direito de retenção;

**7.5** – Não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública;

**7.6** – Será responsável pelas despesas de água, energia e manutenção do imóvel, incluindo limpeza interna e externa do imóvel, ficando responsável por todas as taxas e pagamentos resultantes da sua utilização;

**7.7** – Deverá logo após a homologação do processo, fazer a transferência para o seu nome, das contas de água e energia e apresentá-las perante o Município, como critério de liberação para início das atividades;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**7.8** – Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento de aluguel, água e energia perante o Município;

**7.9** – Compromete-se a observar durante o período de concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente;

**7.10** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a Concedente de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

**7.11** – Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à Concedente ou a terceiros na execução do presente instrumento, por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

**7.12** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**7.13** – Obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final do contrato, no estado em que o recebeu ou com as melhorias efetuadas, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários;

**7.14** - Deverá estar com o imóvel aberto à população em todos os dias de eventos, que serão comunicados com antecedência pela **Diretoria de Esportes**. O não cumprimento da Concessionária ocasionará o cancelamento do contrato.

**7.15** – Ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá a **Concessionária**, o prazo de 05 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**Caberá ainda à Concessionária:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários, seguro de acidente; taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Executar os serviços, objeto do contrato, decorrente desta permissão de uso, nos prazos e condições fixadas no Edital e no Contrato;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concedente;
- d) Novas e eventuais alterações, modificações, ampliações de qualquer espécie que se fizerem necessárias no imóvel concedido, assim como responsabilidade pelos custos decorrentes, somente poderão ser implementadas em comum acordo entre as partes contratantes;
- e) Na hipótese de ampliação ou construção haverá incorporação ao imóvel objeto concedido, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito de retenção;
- f) Observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como executar procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente;

**CLAUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO PARA LIBERAÇÃO**

**8.1** - A liberação do imóvel ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Apresentar o alvará sanitário do estabelecimento montado no imóvel objeto desta, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30(trinta) justificadamente, contados a partir da assinatura do contrato. O estabelecimento estará proibido de funcionar antes da adimplência desta obrigação;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO**

**9.1.** O (A) PERMISSONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Permissão de Uso, poderá tê-la rescindida, por qualquer das condições previstas na Lei Federal 8.666/93, e especialmente:

- a) O descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial do espaço, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundas do Regulamento de Uso;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público exaradas no processo administrativo a que se refere à Permissão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) PERMISSONÁRIO (A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas;



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.

#### **9.1.1 - A rescisão poderá ser:**

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Tamarana

a) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) PERMISSSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;

b) Judicial.

II - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

III - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSSIONÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se a Permissonária deixar de existir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMÓVEL**

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissonária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO**

**11.1.** É obrigatório que o (a) PERMISSSIONÁRIO (A) contrate, às suas expensas, seguro do imóvel objeto deste Contrato, para cobertura de eventuais danos causados por incêndio, explosão, vendaval, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade em caso de sinistro, de acordo com o disposto no artigo 15 do Regulamento de Uso.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O (A) PERMISSIONÁRIO (A) exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao (a) Permissionário (a).

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

**13.1** - Os licitantes e o Contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo. E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas como adiante se vê.

Tamarana, xx de abril de 2021.

---

Luzia Harue Suzukawa  
Prefeita Municipal

---

Concessionária



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 017/2021**

**ANEXO II**

**CADASTRO DA PROPONENTE**

**Dados pessoais da proponente:**

Razão social da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_ (edifício/andar/apto):

\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Ramo de atividade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Capital: R\$ \_\_\_\_\_

Sócios: \_\_\_\_\_

Participação

R\$: \_\_\_\_\_

**Referências comercial (nome e endereço de 03 empresas em que compra a prazo).**

Nome do estabelecimento comercial:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

—

Endereço do estabelecimento comercial:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

—



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

Bens imóveis (relacionar, inclusive hipotecas e outras formas de ônus que pesam):

---

---

---

O(a) proponente, signatário(a) deste, declara conhecer e acatar todos os termos contidos no Edital de Concorrência nº 000/2021, bem como reconhece todas as informações prestadas neste formulário, como sendo verdadeiras, para que surtam todos os efeitos legais.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**(ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 017/2021**

**A N E X O III**

**REGULAMENTO DE USO DO IMÓVEL**

Regulamento de uso para comércio, do imóvel de 140 metros em alvenaria localizado no espaço do Complexo Esportivo Sebastião Sidônio de Araújo de propriedade da Prefeitura Municipal de Tamarana.

**OBJETO**

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por objetivo disciplinar obrigatoriamente as condições de utilização das edificações de propriedade da Prefeitura Municipal de Tamarana, destinadas a comércio, por terceiros, designados Permissionários.

**Art. 2º** - Nas edificações, objeto do presente regulamento de uso, somente poderão ser comercializados os produtos compatíveis com o tipo do ramo comercial constante expressamente na Cláusula Primeira – item 1.1. do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, do qual este faz parte integrante, obedecendo estritamente aos órgãos regulamentadores da classe e atendendo plenamente a comunidade local em todos os produtos normalmente consumíveis.

**Art. 3º** - O Permissionário, obrigatoriamente, deverá acatar todas as legislações inerentes do ramo de comércio que desenvolver, bem como todos os encargos correspondentes que venham a incidir, sejam eles emanados do poder público ou particular

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O horário de funcionamento da lanchonete em todos os dias de eventos, que serão avisados com antecedência pelo Diretor de Esportes.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

#### LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA.

**Art. 5º** - A limpeza, a manutenção e a conservação da edificação, (compreendidos aqui a sala de espera e os banheiros) bem como, os gastos decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva do Permissionário, que se obriga a evitar acumulação de detritos ou de lixos e tomar as precauções necessárias à conservação da higiene.

**§1º** - O lixo deverá ser colocado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços apropriados.

**§2º** - As edificações, as instalações e as benfeitorias, deverão permanecer em perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação.

**Art. 6º** - Cabe ao Permissionário:

- a) Providenciar a ligação de água e energia elétrica;
- b) Na hipótese de mudanças internas, obter e executar os projetos de distribuição de energia elétrica, prevendo as tomadas, ponto de luz e etc, precedidos de autorização do Município.

**Art. 7º** - Os ônus decorrentes do consumo de água e energia elétricas da edificação serão de inteira responsabilidade do Permissionário.

**Art. 8º** - O Permissionário responde pelos danos causados por si, por seus empregados, ou prepostos, às dependências e propriedades da Prefeitura Municipal de Tamarana e os terceiros.

**Art. 9º** - Cumpre ao Permissionário ocupante, e aos seus empregados ou prepostos, acatar as determinações da Prefeitura Municipal de Tamarana.

#### **PROIBIÇÕES**

**Art. 10º** - São expressamente proibidos ao Permissionário, seus empregados ou prepostos:



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

- a) O funcionamento de aparelhos radiofônicos alto-falantes ou congêneres que sejam ouvidos fora das edificações, bem como algazarras, distúrbios e ruídos que perturbem o sossego público;
- b) A ocupação das fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadorias, engradados, caixotes, vasilhames e similares, cartazes, propagandas, indicações e dizeres ou congêneres, ressalvando o disposto no artigo 12;
- c) A guarda ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
- d) O fornecimento de bebidas alcoólicas a menores;
- e) A promoção de jogos proibidos por Lei;
- f) O exercício de atividades promocionais que envolvam rifas e sorteios, ou qualquer outra atividade não autorizada, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo do encaminhamento do material apreendido e do infrator à autoridade competente;
- g) A utilização dos sanitários para outros fins;
- h) Quaisquer outras atividades vedadas pela legislação vigente.

## INSTALAÇÕES

**Art. 11º** - As instalações, bem como eventual alteração na edificação ficarão a cargo do Permissionário, devendo ser aprovados pela Prefeitura Municipal de Tamarana, antes de sua implantação.

**Art. 12º** - A edificação terá local definido e exclusivo para a colocação do nome do estabelecimento, de símbolos, de anúncios do comércio e de outros sinais de propaganda.

**Art. 13º** - O Permissionário se compromete, ao devolver a edificação ocupada, a entregá-la em perfeito estado de conservação ressalvado o desgaste por uso normal.

**Parágrafo único** - As benfeitorias introduzidas na edificação e áreas eventualmente cedidas pela Prefeitura Municipal de Tamarana, que alterarem as características originais do local, serão incorporadas ao imóvel, passando a



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria de Administração

pertencer à Prefeitura Municipal de Tamarana, não cabendo ao Permissionário qualquer direito à indenização ou retenção, às quais renuncia expressamente.

#### **SEGURO**

**Art. 14º** - O Permissionário deverá, às suas expensas, fazer e manter em vigor, durante todo prazo de ocupação da edificação, apólice de seguro do imóvel para o qual apresentou proposta, para cobertura de eventuais danos causados por incêndio, explosão, vendaval, devendo entregar à Prefeitura Municipal de Tamarana cópias autenticadas das apólices do seguro e comprovante de pagamento de prêmios, bem como as eventuais renovações, sob pena de rescisão do “TERMO”.

#### **INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 15º** - A infringência do presente regulamento sujeitará o Permissionário, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes penalidades:

- advertência
- multa
- cassação do uso
- rescisão do termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### **FISCALIZAÇÃO**

**Art. 16º** – A fiscalização do cumprimento deste regulamento será exercida pela Prefeitura Municipal de Tamarana, que poderá a qualquer momento, e sem aviso prévio, vistoriar as edificações e espaços ocupados.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17º** – O Termo de Permissão fixará o valor da retribuição a ser paga a Prefeitura Municipal de Tamarana, as condições e formas de pagamento.

**Art. 18º** – É vedado expressamente ao Permissionário ceder, transferir, emprestar, alugar, no todo ou em parte, a edificação e espaços ocupados, sob



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

pena de imediata rescisão do “TERMO”, sem prejuízo de indenização por perdas e danos decorrentes da infração.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** – O Permissionário obedecerá às exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, a legislação vigente, por cujas infrações serão exclusivamente responsáveis.

**Parágrafo Único** – Todos os impostos, taxas e demais tributos que incidem ou vierem a incidir sobre a edificação, serão de inteira responsabilidade do Permissionário.

**Art. 20º** – A critério da Prefeitura Municipal de Tamarana, o presente Regulamento poderá ser complementado com normas de serviço.

**Art. 21º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Tamarana.

Tamarana, 18 de março de 2021

**Luzia Harue Suzukawa**  
**Prefeita Municipal**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 017/2021**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)**

Através da presente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ devidamente inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do  
Paraná, na rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(u)a  
Sócio(a)-Gerente, \_\_\_\_\_, ao final assinado(a),  
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a)  
no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declara estar de pleno  
acordo com os termos do Edital de Concorrência Pública da Prefeitura Municipal  
de Tamarana, sob o n.º 000/2021, e submeter-se a todas as regras ali fixadas,.

Por ser a expressão da verdade, e para que surta os efeitos  
desejados, é firmada a presente.

Tamarana, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 017/2021**

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO PADRÃO P/ FORNECIMENTO DE PROPOSTA**

**Prefeitura Municipal de Tamarana.**

Concorrência nº 000/2021 – outorga de permissão de uso, à Título Precário e Oneroso de espaço de propriedade da Prefeitura Municipal de Tamarana, localizadas no Complexo esportivo Sebastião Sidônio de Araújo da cidade de Tamarana, Estado do Paraná.

Nome \_\_\_\_\_ do(a)  
proponente: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Fone: fax: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Proposta de preços para uso do (a) proponente pela permissão de uso do imóvel descrito nesta proposta, proponho (mos) o pagamento da quantia mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), situado no Complexo Esportivo Sebastião Sidônio de Araujo, constituído pela área de 140,00 m<sup>2</sup>. Declaro conhecer e acatar as condições e normas inseridas no edital de concorrência nº 000/2021, bem como aceitá-las para todos os efeitos legais.

Declaro ainda estar atento às condições de funcionamento exigidas pelos órgãos públicos competentes que estarão envolvidos no desenvolvimento da atividade proposta para o imóvel objeto da referida licitação.

Tamarana, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) PROPONENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 017/2021**

**ANEXO VI**

Razão Social da Licitante

Edital de **Concorrência nº 001/2021**

**DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição, e da Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....  
(data)

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)

